



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 09.548.338/0001-57

Ato da Presidência da Câmara Municipal de Divinésia

Declara a nulidade do Edital, datado de 21 novembro de 2023, de convocação da eleição da Mesa Diretora e dos efeitos decorrentes deste, e dá outras providências.

Vistos, etc.

A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Divinésia encontra-se disciplinada na Seção II, do Capítulo I, Título III, do Regimento Interno, da qual destacamos os seguintes dispositivos:

Art. 46 – A eleição para renovação da mesa, realizar-se na última quinzena de dezembro de cada sessão legislativa, mediante convocação pelo Presidente da Câmara através de edital publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

*Art. 47 – A eleição dos membros da Mesa far-se-á por **votação nominal**, observadas as normas deste processo e as seguintes formalidades:*

I – As chapas serão registradas na Secretaria da Câmara com antecedência mínima de cinco dias, vedada a eleição separada dos membros da Mesa, exceto para preenchimento de vaga.

II – Chamada para convocação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único. Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á a segunda votação para desempate e, se o empate persistir, considera-se eleita a chapa cujo Presidente for o mais idoso.

Art. 48 – Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 09.548.338/0001-57

Contudo, as eleições convocadas pelo Edital de 21 de novembro de 2023 não observaram a formalidade da votação nominal. Ao contrário, procedeu-se à votação por escrutínio secreto.

A convocação para que se realizasse a eleição por escrutínio secreto decorreu da interpretação de que estivesse em vigência uma pretensa resolução modificativa do Regimento Interno, que vem se denominando de Resolução nº 03, de 04 de dezembro de 2020.

Ocorre, contudo, que não houve promulgação de resolução decorrente da aprovação do Projeto de Resolução nº 03, de 04 de dezembro de 2020, de autoria da Mesa Diretora da época.

Agora, no exercício da Presidência por força de decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5013666-80.2023.8.13.0699, pude voltar a consultar os arquivos dessa Câmara Municipal e constatar a inexistência de ato de promulgação de resolução decorrente da aprovação de supracitado Projeto de Resolução.

Evidentemente, não havendo promulgação, também não houve publicação de qualquer resolução. Não se publica ato inexistente. Publicou-se apenas o Projeto de Resolução nº 03, de 04 de dezembro de 2020.

Nesse contexto, não houve aperfeiçoamento de norma jurídica válida que modificasse o Regimento Interno para instituir votação secreta na eleição de renovação da Mesa Diretora.

Assim, valendo-me das disposições da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal¹, e na necessidade de regular funcionamento do Poder Legislativo em âmbito local, declaro **nulo**, por vício de legalidade, o Edital de Convocação para Eleição da Mesa Diretora, datado de 21 de novembro de 2023, bem como os efeitos decorrentes deste, qual seja a eleição ocorrida no dia 22 de dezembro de 2023.

Publicar-se-á novo Edital de Convocação para Eleição da Mesa Diretora.

Divinésia/MG, 02 de janeiro de 2024.


Marina Almeida de Souza

Presidenta Interina da Câmara Municipal de Divinésia

¹ A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.